



## LEI Nº 1565 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Lagamar para o exercício financeiro de 2023”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagamar para o exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal e com base na Lei Municipal nº 1.549, de 06 de julho de 2022, que estabeleceu suas diretrizes orçamentárias compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município seus órgãos e fundos.



**PREFEITURA DE LAGAMAR**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**Art. 2º** A receita total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 47.412.000,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e doze mil de reais) conforme quadro de especificação por categoria e fonte.

**Art. 3º** A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 16 de fevereiro de 2021, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com atualizações promovidas pelas Portarias nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, e nº 831, de 07 de maio de 2021.

**Art. 4º** A execução do Orçamento fiscal obedecerá aos procedimentos contábeis orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2 de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, com alterações promovidas pela Portaria STN/SOF nº 21 de 23 de fevereiro de 2021.



**Art. 5º** A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 47.412.000,00 (quarenta sete milhões, quatrocentos e doze mil reais), conforme os quadros integrantes desta lei, especificados por Categorias Econômicas, Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo, respectivamente, sendo definidos em sua estrutura da seguinte forma:

#### RECEITA E DESPESA, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>RECEITA</b>		<b>DESPESA</b>	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	4.129.600,00	Pessoal e Encargos sociais	21.643.557,33
Contribuições	650.000,00	Juros e Encargos da Dívida	930.000,00
Receita Patrimonial	590.500,00	Outras Despesas Correntes	16.733.042,67
Receita de Serviços	22.000,00	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>39.306.600,00</b>
Transferências Correntes	48.845.900,00		
Outras Receitas Correntes	80.000,00	Superávit	7.701.400,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 7.310.000,00</b>		
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>47.008.000,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>47.008.000,00</b>
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Operações de Crédito	310.000,00	Investimentos	6.705.400,00
Alienação de Bens	51.000,00	Amortização da Dívida	550.000,00
Transferências de Capital	43.000,00	Reserva Contingência	850.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>404.000,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>8.105.400,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>47.412.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>47.412.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>54.318.000,00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>39.306.600,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>404.000,00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.255.400,00</b>
<b>RECEITAS DE RETIFICAÇÃO</b>	<b>- 7.310.000,00</b>	<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>850.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>47.412.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>47.412.000,00</b>



## DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE	DESCRIÇÃO	ORÇADO
01.11.00	CORPO LEGISLATIVO	1.736.000,00
02.10.00	PROCURADORIA/CONTROLADORIA	393.740,00
02.20.00	GABINETE DO PREFEITO	667.040,00
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.795.980,00
02.40.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.632.620,00
02.50.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	11.093.720,00
02.51.00	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	400,00
02.52.00	SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E M. AMBIENTE	356.620,00
02.60.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.124.100,00
02.60.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VI	3.017.900,00
02.63.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.082.310,00
02.64.00	FUNDO M. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	258.500,00
02.65.00	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	11.100,00
02.66.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	41.500,00
02.70.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.399.110,00
02.70.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.229.260,00
02.70.02	FUNDEB-FUNDO DE MANUT. EDUC. BAS. E VALOR. PROF. EDUC.	4.100.000,00
02.71.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	602.100,00
02.71.01	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	20.000,00
02.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	850.000,00
	<b>TOTAL GERAL PREVISTO</b>	<b>47.412.000,00</b>



## DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01 – Legislativa	1.736.000,00
02 – Judiciária	360.700,00
04 – Administração	6.169.490,00
06 – Segurança Pública	70.000,00
08 – Assistência Social	1.393.410,00
09 – Previdência Social	1.705.000,00
10 – Saúde	13.142.000,00
12 – Educação	8.536.350,00
13 – Cultura	192.020,00
15 – Urbanismo	4.603.740,00
16 – Habitação	400,00
17 – Saneamento	327.800,00
18 – Gestão Ambiental	10.050,00
20 – Agricultura	345.570,00
23 – Comércio e Serviços	150.000,00
24 – Comunicações	30.020,00
26 – Transporte	5.475.150,00
27 – Desporto e Lazer	472.100,00
28 – Encargos Especiais	1.842.200,00
99 – Reserva de Contingência	850.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.412.000,00</b>

**Art. 6º** Para o Poder Legislativo é fixada a despesa de R\$ 1.736.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil reais).

**Art. 7º** Para o Poder Executivo é fixada a despesa de R\$ 45.676.000,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil reais).

**Art. 8º** As ações do Governo são identificadas em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no art. 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

**Art. 9º** A discriminação da despesa quanto à sua natureza, fica autorizada nesta Lei até a Modalidade de Aplicação.



**Art. 10** Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria conjunta STN/SOF nº 2/2016, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes – Destinações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§ 3º Fica permitida as alterações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais abertos, inclusive os reabertos no exercício, que poderão ser modificados, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

§ 4º As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como crédito adicional nos termos do Manual de Contabilidade de que trata o caput deste artigo e artigo 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias fixadas pela Lei Municipal nº 1.549, de 06 de julho de 2022.

**Art. 11** Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo, e adequados durante a execução do orçamento, ficando permitido em caso de necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa, dentro do mesmo projeto ou atividade e modalidade de aplicação, no limite dos saldos remanescentes.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de natureza de despesa e fonte, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, subordinado à modalidade de aplicação já existente.



**Art. 12** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos aprovadas por esta lei e nos créditos adicionais abertos, mantida a estrutura programática definida no art. 7º.

**Art. 13** Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) da receita fixada.

**Art. 14** Não oneram o limite de suplementação estabelecido no artigo anterior:

I – os créditos suplementares abertos com fonte de recursos resultantes de anulação parcial ou total da reserva de contingência, até o limite do valor orçado para a reserva;

II – os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal e seus encargos, débitos de precatórios judiciais, até o limite das despesas fixadas para pessoal;

III – as suplementações com recursos de transferências vinculadas a finalidade específica (Convênios, Operações de Créditos, Contratos de Repasses e outros termos), que utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos, até seu limite do excesso;

IV – os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e os oriundos de decisões judiciais, até o limite das despesas apuradas;

V – os créditos suplementares que procederem à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma Categoria Econômica;

VI – os créditos suplementares destinados a execução de despesas, que serão custeadas com os saldos financeiros disponíveis em 31 de dezembro de 2022, conforme o quadro DDR – Disponibilidade por Destinação de Recursos, apurados por fonte de recursos, de forma a viabilizar sua execução, respeitada a respectiva fonte de despesa nos termos da legislação inerente, vedado o desvio de sua finalidade e no limite dos saldos disponíveis apurados no DDR por fonte.



**Art. 15** Não onera o limite de créditos adicionais autorizados nesta lei, e em leis específicas, as alterações das fontes de recursos previstas na modalidade de aplicação, de forma a viabilizar o empenhamento, liquidação e pagamento das despesas autorizadas.

**Art. 16** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, “b”, da Lei 101/2000; art. 5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001, ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como, para abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**Art. 17** Nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 1.549, em especial o § 1º, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades que atendam os dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias, as possibilidades financeiras do Município e prévia anuência do Conselho Municipal de Assistência Social ou o Conselho que a mesma estiver subordinada.

**Art. 18** Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

**Art. 19** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes técnicos necessários à compatibilização entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, esta Lei Orçamentária e o Plano Plurianual das Ações de Governo vigentes.

**Art. 20** Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro das receitas totais estimadas no orçamento especificadas por categoria e fonte.

II – Quadro de despesa orçamentária total fixada no orçamento especificada por funções de governo.



III – Quadro de despesa orçamentária total, fixada no orçamento especificado por unidades orçamentárias.

**Art. 21** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 22** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 26 de dezembro de 2022.

  
  
**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

  
**LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Assessora de Gabinete



## EMENDA IMPOSITIVA Nº 01

*“Emenda Coletiva ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023”*

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, de autoria dos Vereadores:

**Art. 1º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, a seguinte programação para ações na área de Saúde Pública:

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO	VALOR
I	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de 01 (um) aparelho de Raio X digital hospitalar. Além de computador e impressora, mesa de exames, gerador de alta tensão, estativa porta tubo, estativa vertical, unidade selada (cúpula e tubo de raio X), diafragma luminoso (colimador) e console de comando.	Até o limite de R\$ 168.060,00

Total da emenda: R\$ 168.060,00

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2023, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.

**Art. 4º** Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 26 de dezembro de 2022.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



**LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Assessora de Gabinete



## EMENDA IMPOSITIVA Nº 02

*“Emenda Coletiva ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023”*

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, de autoria dos Vereadores:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 a seguinte programação para ações relativas e inclusas ao percentual de 0,6% (zero virgula seis por cento) previsto no artigo 140-A §1º da Lei Orgânica do Município de Lagamar:

ÍTEM	DESTINAÇÃO	VALOR
I	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista CNPJ 20.734.166/0001-49	R\$ 18.673,33

Total da Emenda: R\$ 18.673,33

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2023, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.

**Art. 4º** Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 26 de dezembro de 2022.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



**LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Assessora de Gabinete



## EMENDA IMPOSITIVA Nº 03

*“Emenda Coletiva ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023”*

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, de autoria dos Vereadores:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 a seguinte programação para ações relativas e inclusas ao percentual de 0,6% (zero virgula seis por cento) previsto no artigo 140-A §1º da Lei Orgânica do Município de Lagamar:

ÍTEM	DESTINAÇÃO	VALOR
I	UPAEL – Associação dos Pais e Amigos dos Portadores de necessidades Especiais de Lagamar CNPJ 09.060.248/0001-12	R\$ 18.673,33

Total da Emenda: R\$ 18.673,33

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2023, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.

**Art. 4º** Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 26 de dezembro de 2022.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

**LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Assessora de Gabinete



## EMENDA IMPOSITIVA Nº 04

*“Emenda Coletiva ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023”*

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, de autoria dos Vereadores:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 a seguinte programação para ações relativas e inclusas ao percentual de 0,6% (zero virgula seis por cento) previsto no artigo 140-A §1º da Lei Orgânica do Município de Lagamar:

ÍTEM	DESTINAÇÃO	VALOR
I	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Cerrado CNPJ 21.242.029/0001-50	R\$ 18.673,33

Total da Emenda: R\$ 18.673,33

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2023, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.

**Art. 4º** Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 26 de dezembro de 2022.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



**LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Assessora de Gabinete



## EMENDA IMPOSITIVA Nº 05

*“Emenda Coletiva ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023”*

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, de autoria dos Vereadores:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 a seguinte programação para ações relativas e inclusas ao percentual de 0,6% (zero virgula seis por cento) previsto no artigo 140-A §1º da Lei Orgânica do Município de Lagamar:

ÍTEM	DESTINAÇÃO	VALOR
I	Associação dos Agricultores Familiares de Saltador CNPJ – 14.345.017/0001-95	R\$ 13.673,33
II	Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Buritis CNPJ – 01.267.417/0001-88	R\$ 5.000,00

Total da Emenda: R\$ 18.673,33

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2023, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.

**Art. 4º** Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 26 de dezembro de 2022.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



**LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Assessora de Gabinete



## EMENDA IMPOSITIVA Nº 06

*“Emenda Coletiva ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023”*

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, de autoria dos Vereadores:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 a seguinte programação para ações relativas e inclusas ao percentual de 0,6% (zero virgula seis por cento) previsto no artigo 140-A §1º da Lei Orgânica do Município de Lagamar:

ÍTEM	DESTINAÇÃO	VALOR
II	Associação dos Produtores da Agricultura Familiar Barreirinho, São Brás (APAFBSB) CNPJ 23.884.642/0001-04	R\$ 5.000,00
II	Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Buritis CNPJ – 01.267.417/0001-88	R\$ 5.000,00
III	Associação dos Pequenos Produtores da Bacia Hidrográfica do Córrego Matinha CNPJ – 13.615.915-0001-53	R\$ 8.673,33

Total da Emenda: R\$ 18.673,33

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2023, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.



**Art. 4º** Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 26 de dezembro de 2022.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



PREFEITURA DE  
**LAGAMAR**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Assessora de Gabinete



## EMENDA IMPOSITIVA Nº 07

*“Emenda Coletiva ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023”*

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, de autoria dos Vereadores:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 a seguinte programação para ações relativas e inclusas ao percentual de 0,6% (zero virgula seis por cento) previsto no artigo 140-A §1º da Lei Orgânica do Município de Lagamar:

ÍTEM	DESTINAÇÃO	VALOR
I	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Cerrado CNPJ – 21.242.029/0001-50	R\$ 3.000,00
II	Associação dos Agricultores Familiares de Riacho, Gameleira e Craúna CNPJ – 10.805.566/0001-44	R\$ 3.000,00
III	Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Brás CNPJ – 07.792.386/0001-10	R\$ 3.000,00
IV	Associação Comunitária de Lagamar CNPJ – 23.089.295/0001-10	R\$ 2.000,00
V	Associação dos Pequenos Produtores do Imburuçu CNPJ – 22.243.513/0001-66	R\$ 7.673,33

Total da Emenda: R\$ 18.673,33

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2023, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem



diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.

**Art. 4º** Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 26 de dezembro de 2022.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**LAGAMAR**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

**LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Assessora de Gabinete



## EMENDA IMPOSITIVA Nº 08

*“Emenda Coletiva ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023”*

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, de autoria dos Vereadores:

**Art. 1º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 a seguinte programação para ações relativas e inclusas ao percentual de 0,6% (zero virgula seis por cento) previsto no artigo 140-A §1º da Lei Orgânica do Município de Lagamar:

ÍTEM	DESTINAÇÃO	VALOR
I	Associação Desportiva Nacional de Lagamar CNPJ – 14.345.017/0001-95	R\$ 4.500,00
II	CEMEI “Professora Maria de Lourdes Costa”, para aquisição de brinquedos e jogos de diversão infantis.	R\$ 4.000,00
III	CEMEI “Branca de Neve”, para aquisição de brinquedos e jogos de diversão infantis.	R\$ 1.950,00
IV	CEMEI “Nova Vida” Retiro da Roça, para aquisição de brinquedos e jogos de diversão infantis.	R\$ 1.550,00
V	Associação Comunitária de Lagamar	R\$ 6.673,33

Total da Emenda: R\$ 18.673,33

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2023, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.



**Art. 4º** Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 26 de dezembro de 2022.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal DE



**LAGAMAR**

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

**LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Assessora de Gabinete



## EMENDA IMPOSITIVA Nº 09

*“Emenda Coletiva ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023”*

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, de autoria dos Vereadores:

**Art. 1º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 042/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 a seguinte programação para ações relativas e inclusas ao percentual de 0,6% (zero virgula seis por cento) previsto no artigo 140-A §1º da Lei Orgânica do Município de Lagamar:

ÍTEM	DESTINAÇÃO	VALOR
I	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Retiro da Roça CNPJ – 20.726.196/0001-03	R\$ 3.000,00
II	Associação dos Agricultores Familiares de Riacho, Gameleira e Craúna – CNPJ 10.805.566/0001-44	R\$ 4.000,00
III	Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Barreirinho São Brás (APAFBSB) – CNPJ – 23.884.642/0001-04	R\$ 3.000,00
IV	Obras Sociais da Paroquia de Lagamar CNPJ – 17.831.521/0001-49	R\$ 3.000,00
V	Associação dos Produtores Rurais da Localidade de Morrinhos CNPJ – 02.559.009/0001-62	R\$ 5.673,33

Total da Emenda: R\$ 18.673,33

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2023, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem



diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.

**Art. 4º** Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 26 de dezembro de 2022.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE**  
**LAGAMAR**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

**LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Assessora de Gabinete